

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	02
PROC. N°	2674/12

74
MENSAGEM N° 070/12

DE 30 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena, conforme específica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo para autorizar a internet gratuitamente no Município de Dracena.

O presente projeto propõe a celebração de convênio com empresas interessadas a disponibilizar internet gratuitamente nas praças públicas do Município de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

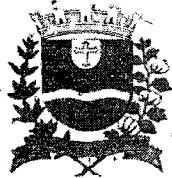
Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

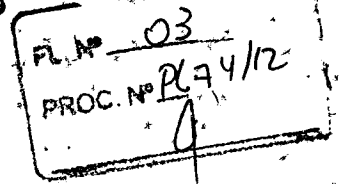
Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

06/06/2012 15:18:00
Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 070

DE 30 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas interessadas a disponibilizar internet gratuitamente no Município de Dracena.

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fornecer pontos de energia elétrica, bem como a cessão de prédios públicos para a instalação de antenas, visando a celebração de convênios, conforme descrito no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a utilização de energia elétrica e outras despesas decorrentes da execução dessa lei serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 30 de maio de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal